

REGULAMENTO OFICIAL

PRÊMIO JOIAS DO ANO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL 2026

Realização: ACE e CDL de Turmalina

Âmbito do regulamento: A Associação Comercial e Empresarial de Turmalina - ACE e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Turmalina - CDL, com a participação institucional da Câmara da Mulher Empreendedora e da ACEJovem, tornam público o presente Regulamento, que disciplina a edição de 2026 do Prêmio Joias do Ano Empresarial e Profissional.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Prêmio Joias do Ano Empresarial e Profissional 2026 tem por finalidade reconhecer, valorizar e homenagear empresas, empreendedores e profissionais que se destacam em suas áreas de atuação e contribuem para o desenvolvimento econômico, social e humano de Turmalina/MG.

Art. 2º - A premiação constitui manifestação de reconhecimento da comunidade e será conduzida de acordo com os princípios da transparência, igualdade de participação, imparcialidade, segurança, boa-fé e respeito aos participantes e aos votantes.

Parágrafo único - A inscrição, a participação no processo de escolha e a votação são gratuitas. Havendo cerimônia de premiação, a organização poderá cobrar taxa de confirmação de presença e/ou ingresso, destinada ao custeio total ou parcial de sua realização, sem qualquer interferência na escolha ou no resultado da premiação.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização e a realização do prêmio competem à ACE e à CDL de Turmalina, com a colaboração de suas câmaras temáticas.

CAPÍTULO III - DA ELEGIBILIDADE E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Poderão participar empresas, empreendedores e profissionais associados ou não associados à ACE/CDL, desde que mantenham atuação regular e comprovável no município de Turmalina/MG e atendam às condições deste Regulamento.

§ 1º - Os associados deverão estar adimplentes com suas obrigações estatutárias na data-limite fixada pela organização.

§ 2º - As pessoas jurídicas deverão possuir inscrição ativa no CNPJ. Profissionais autônomos poderão participar mediante CPF e comprovação de atividade regular, inclusive registro profissional quando legalmente exigido.

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá solicitar documentos ou informações para confirmar identidade, atividade, enquadramento, regularidade e vínculo com o município.

Art. 5º - A participação dependerá de confirmação expressa, realizada no prazo e pelo meio divulgados pela organização, e implicará concordância integral com este Regulamento.

§ 1º - A inscrição poderá decorrer de convite ou enquadramento preliminar da ACE/CDL ou de manifestação do próprio interessado, sempre sujeita à validação da Comissão Organizadora.

§ 2º - A ausência de confirmação no prazo será interpretada como desistência desta edição.

Art. 6º - Não poderão permanecer no processo participantes que apresentem informação falsa, não comprovem os requisitos de elegibilidade, exerçam atividade incompatível com a legislação ou pratiquem conduta destinada a fraudar, manipular ou comprometer a lisura da premiação.

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS

Art. 7º - As categorias serão definidas segundo o segmento de atuação das empresas e a área de atuação dos empreendedores e profissionais, considerando as informações prestadas, o mapeamento local e a coerência entre as atividades concorrentes.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá criar, agrupar, desmembrar, ajustar ou extinguir categorias antes da abertura da votação, desde que preserve tratamento equilibrado e comunique os participantes afetados.

Art. 8º - A composição da disputa em cada categoria observará as seguintes regras:

I - havendo dois ou mais concorrentes expressamente inscritos e homologados na categoria, eles concorrerão entre si, sem a inclusão da opção “Outros”; e

II - havendo apenas um concorrente expressamente inscrito e homologado na categoria, ele concorrerá com o concorrente geral denominado “Outros”, que representará, coletivamente, todas as demais empresas, empreendedores ou profissionais pertencentes àquela categoria que não estejam expressamente inscritos na disputa.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, se o concorrente expressamente inscrito obtiver número de votos válidos superior ao da opção “Outros”, será declarado vencedor e receberá a respectiva homenagem.

§ 2º - Se a opção “Outros” obtiver o maior número de votos válidos, não haverá vencedor, premiação ou homenagem naquela categoria.

§ 3º - A opção “Outros” não identificará concorrente específico, e os votos nela registrados não poderão ser atribuídos ou transferidos a determinada empresa, empreendedor ou profissional.

§ 4º - Em caso de empate entre o concorrente expressamente inscrito e a opção “Outros”, não haverá vencedor, premiação ou homenagem na categoria.

§ 5º - Não havendo concorrente expressamente inscrito e homologado, a categoria não será submetida à votação.

§ 6º - As homenagens especiais previstas neste Regulamento não se submetem às regras de formação da disputa estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO V - DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

Art. 9º - O processo observará, conforme cronograma divulgado nos canais oficiais da ACE/CDL, as seguintes etapas:

- definição preliminar e validação das categorias;
- mapeamento e enquadramento inicial de associados;
- convite, confirmação e eventual ajuste de categoria dos associados;
- abertura de inscrições ou manifestações de interesse de não associados;
- análise de elegibilidade e homologação das categorias e dos participantes;
- abertura e encerramento da votação popular;
- verificação, apuração e homologação dos resultados;

- divulgação dos vencedores do Prêmio Joias do Ano 2026;
- realização da eleição do Gran Joia do Ano;
- verificação, apuração e homologação do resultado;
- divulgação do vencedor Gran Joia do Ano; e,
- entrega das premiações.

Art. 10 - Datas, prazos, meios de inscrição, canais de votação e demais orientações operacionais serão divulgados pela ACE/CDL em seus canais oficiais e passarão a integrar este Regulamento para todos os efeitos.

Parágrafo único - A Comissão poderá ajustar o cronograma por motivo técnico, operacional, de segurança, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação pública e preservação da igualdade entre os participantes.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO POPULAR, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 11 - A escolha dos vencedores das categorias gerais ocorrerá por votação popular, pública, gratuita e realizada por meio eletrônico indicado pela organização.

§ 1º - Cada pessoa poderá participar uma única vez do processo de votação e registrar, no máximo, um voto por categoria, mediante validação pelos identificadores solicitados na plataforma, tais como CPF, telefone e/ou e-mail.

Art. 12 - Na formação de sua escolha, o votante deverá considerar os seguintes critérios objetivos:

- qualidade do atendimento;
- qualidade dos produtos ou serviços;
- relação entre custo e benefício;
- infraestrutura, organização e ambiente de atendimento;
- reputação, credibilidade e reconhecimento perante a comunidade;
- inovação, responsabilidade e contribuição para o desenvolvimento local.

Parágrafo único - Os critérios previstos neste artigo deverão orientar a escolha do votante, sem atribuição de notas ou pontuação pela Comissão Organizadora.

Art. 13 - É permitida a divulgação lícita da candidatura e o convite ao voto. É vedado, entretanto:

- oferecer pagamento, prêmio, desconto, sorteio ou qualquer vantagem condicionada ao voto;
- coagir ou constranger votantes;
- utilizar dados falsos, identidade de terceiros, sistemas automatizados, robôs ou qualquer mecanismo de multiplicação artificial de votos;
- tentar acessar, interferir ou explorar vulnerabilidades da plataforma;
- divulgar conteúdo ofensivo, enganoso ou difamatório contra outros participantes ou contra a organização.

Art. 14 - Serão considerados válidos apenas os votos registrados dentro do prazo, concluídos pela plataforma e compatíveis com as regras de identificação, unicidade e segurança estabelecidas pela organização.

§ 1º - A Comissão Organizadora poderá realizar auditoria, conferência, recálculo e exclusão de votos duplicados, inconsistentes, automatizados, fraudulentos ou obtidos em desacordo com este Regulamento.

§ 2º - Quando houver comprovação de irregularidade na votação atribuível a participante, este será notificado para prestar esclarecimentos no prazo definido pela Comissão, sem prejuízo da adoção imediata de medida necessária à segurança da votação.

§ 3º - Conforme a gravidade e a comprovação da conduta, poderão ser aplicadas advertência, exclusão de votos irregulares, desclassificação do participante ou outras providências cabíveis, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

Art. 15 - Será vencedor de cada categoria o concorrente identificado que obtiver o maior número de votos válidos após a homologação da apuração, observado o tratamento específico da opção “Outros” previsto no art. 8º.

§ 1º - Nas categorias com dois ou mais concorrentes expressamente inscritos, em caso de empate será realizada votação complementar entre os empatados, em prazo e formato definidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Persistindo o empate, prevalecerá o maior tempo comprovado de atuação no município de Turmalina/MG; permanecendo a igualdade, a decisão ocorrerá por sorteio público ou documentado pela Comissão.

Art. 16 - Os resultados somente serão considerados oficiais após a homologação pela Comissão Organizadora e serão divulgados pelos canais da ACE/CDL, na forma e no momento por ela definidos.

CAPÍTULO VII - DO GRAN JOIA DO ANO

Art. 17 - O título Gran Joia do Ano será escolhido entre os associados vencedores das categorias de votação popular do Prêmio Joias do Ano 2026 e destina-se a reconhecer, entre eles, a empresa ou o profissional associado de maior destaque na votação específica do quadro associativo.

§ 1º - Somente poderão concorrer associados adimplentes e regularmente vinculados à ACE/CDL na data da eleição.

§ 2º - Não poderão concorrer os associados que tenham recebido o título Gran Joia do Ano nas cinco edições anteriores.

Art. 18 - A eleição ocorrerá após a homologação dos vencedores das categorias gerais, por votação eletrônica restrita aos associados da ACE/CDL.

§ 1º - Cada associado votante poderá registrar um único formulário por CNPJ/CPF e indicar até três concorrentes elegíveis.

§ 2º - Será vencedor o concorrente que receber o maior número de indicações válidas.

§ 3º - Em caso de empate, prevalecerá, sucessivamente:

- o maior tempo de filiação à ACE/CDL;
- o maior tempo comprovado de atuação no município de Turmalina/MG; e
- sorteio público ou documentado pela Comissão Organizadora, se ainda persistir a igualdade.

Art. 19 - O vencedor poderá ser indicado pela ACE/CDL para representar Turmalina no Prêmio Mérito Empresarial da Federaminas, condicionada a indicação ao atendimento das regras da premiação estadual e à aceitação do indicado.

CAPÍTULO VIII - DAS HOMENAGENS ESPECIAIS

Art. 20 - As homenagens especiais não participam da votação popular e serão definidas pelas instâncias indicadas neste Capítulo, com base na trajetória, no impacto, na representatividade e na contribuição do homenageado para Turmalina.

Parágrafo único - A concessão das homenagens dependerá de deliberação e aprovação internas, não havendo obrigação de escolha quando não houver indicação considerada adequada.

Seção I - Mulher Além das Gerais

Art. 21 - A homenagem Mulher Além das Gerais será indicada pela Câmara da Mulher Empreendedora entre empresárias, empreendedoras ou profissionais de destaque em Turmalina, reconhecidas por sua liderança, atitude, determinação, resultados e capacidade de inspirar outras mulheres.

Parágrafo único - A homenageada poderá ser indicada para representar o município no Prêmio Mulher Além das Gerais da Federaminas Mulher, observados os critérios, prazos e requisitos próprios da premiação estadual.

Seção II - Personalidade Jovem Empreendedor(a)

Art. 22 - A homenagem Personalidade Jovem Empreendedor(a) será indicada pela Câmara Temática ACEJovem entre jovens empresários, empreendedores ou profissionais cuja atuação se destaque pela iniciativa, criatividade, inovação, visão de futuro, resultados e contribuição para o desenvolvimento local.

Parágrafo único - Se a Câmara Temática ACEJovem não estiver ativa na ocasião da indicação, essa competência será assumida pela Diretoria da ACE/CDL.

Seção III - Prêmio Honorífico Sr. Antônio Maurílio de Macedo Costa

Art. 23 - O Prêmio Honorífico Sr. Antônio Maurílio de Macedo Costa constitui distinção institucional da ACE/CDL, criada em reconhecimento à trajetória do cidadão, comerciante, político e diretor fundador que lhe dá nome.

Art. 24 - A homenagem poderá ser concedida a pessoa ou instituição que, em qualquer área de atuação, tenha desenvolvido trabalho, ação, campanha, programa, movimento ou serviço relevante em favor de Turmalina e de sua região, com repercussão positiva e reconhecimento comunitário.

Art. 25 - As indicações ao Prêmio Honorífico serão apresentadas por membros da Diretoria da ACE/CDL e apreciadas pelo colegiado da Diretoria, ao qual caberá selecionar o homenageado, definir o formato da homenagem e aprovar o respectivo orçamento.

Parágrafo único - A deliberação sobre o Prêmio Honorífico será interna, fundamentada em critérios de relevância e mérito, e não se sujeitará à votação popular ou a recurso externo.

CAPÍTULO IX - DA FORMA DE ENTREGA DAS PREMIAÇÕES E DA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EVENTO

Art. 26 - A ACE/CDL definirá, conforme a viabilidade e a conveniência institucional, a forma de entrega das premiações, que poderá ocorrer em cerimônia formal, evento comemorativo, ato institucional, entrega individual ou outro formato oficialmente comunicado.

§ 1º - A definição do formato, da data e do local será divulgada nos canais oficiais, não sendo a realização de evento presencial condição para a validade da premiação.

§ 2º - Se houver cerimônia ou evento de premiação, a organização poderá instituir taxa de confirmação de presença, a ser cobrada por pessoa, por empresa ou profissional vencedor, por homenageado ou conforme outra unidade de participação previamente definida, com a finalidade de contribuir para o custeio total ou parcial da solenidade.

§ 3º - O valor da taxa, os responsáveis pelo pagamento, o número de pessoas abrangidas, os itens eventualmente incluídos, o prazo e a forma de pagamento, bem como as condições de desistência e eventual restituição, serão informados previamente nos canais oficiais da ACE/CDL.

§ 4º - A quitação da taxa poderá constituir condição para a confirmação e o acesso presencial à cerimônia, mas não influenciará o resultado nem retirará do vencedor ou homenageado o direito ao reconhecimento obtido. A ausência de pagamento no prazo será considerada apenas como não confirmação de presença, aplicando-se a forma alternativa de recebimento prevista neste Regulamento.

§ 5º - A organização também poderá estabelecer ingressos adicionais, condições diferenciadas para associados, regras de acesso, número máximo de acompanhantes, orientações para fotos e demais medidas necessárias à segurança e à fluidez da programação.

Art. 27 - O vencedor ou homenageado deverá indicar, no prazo informado, quem receberá a premiação, pessoalmente ou por representação, e fornecer as informações institucionais solicitadas para identificação e divulgação.

§ 1º - A impossibilidade de comparecimento a eventual cerimônia não altera o resultado nem transfere o prêmio ao segundo colocado, cabendo ao vencedor combinar a retirada ou a forma alternativa de recebimento.

§ 2º - Os troféus, certificados e demais distinções possuem caráter honorífico, pessoal ou institucional, conforme a categoria, e não podem ser convertidos em dinheiro. A confecção e a entrega do troféu poderão ficar condicionadas à confirmação de participação e ao pagamento da taxa instituída pela ACE/CDL, sem prejuízo do reconhecimento obtido e da emissão do respectivo certificado.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 28 - A Comissão Organizadora será composta por representantes formalmente designados pela ACE/CDL, podendo contar com integrantes da Câmara da Mulher Empreendedora e da ACEJovem conforme a matéria analisada.

Art. 29 - Compete à Comissão Organizadora:

- validar inscrições, elegibilidade, enquadramentos e categorias;
- definir e divulgar o cronograma e as orientações operacionais;
- acompanhar a plataforma, fiscalizar a votação e apurar os resultados;
- apurar irregularidades e aplicar as medidas previstas neste Regulamento;
- organizar a divulgação, a entrega das premiações e eventual cerimônia;
- registrar suas deliberações e resolver casos omissos ou excepcionais.

Art. 30 - O integrante da Comissão que possuir interesse direto, vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade ou participação em decisão relativa a si próprio, familiar ou empresa a ele vinculada deverá declarar o impedimento e se afastar da análise específica.

Art. 31 - As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, registradas e submetidas à Diretoria da ACE/CDL quando envolverem questão institucional relevante ou hipótese não prevista expressamente neste Regulamento.

CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E DIVULGAÇÃO

Art. 32 - Os dados pessoais de participantes e votantes serão utilizados para inscrição, identificação, validação da unicidade do voto, segurança, apuração, comunicação e divulgação da premiação, com acesso restrito às pessoas e fornecedores necessários à execução do processo.

§ 1º - A organização adotará medidas razoáveis de segurança e conservará os dados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades da premiação, de obrigações legais e à defesa de direitos, observada a legislação aplicável.

§ 2º - O uso de dados para finalidade promocional diversa da premiação dependerá de base legal ou consentimento específico, quando exigido.

Art. 33 - Ao confirmar a participação, o concorrente ou homenageado autoriza, gratuitamente, o uso de seu nome, nome empresarial, marca, logotipo, categoria, imagem e voz em materiais destinados à realização, divulgação, registro histórico e prestação de contas do Prêmio Joias do Ano e das atividades institucionais relacionadas, sem alteração indevida de sentido ou conteúdo.

Parágrafo único - A participação em fotografias, gravações ou transmissões de eventual evento observará as orientações previamente divulgadas pela organização.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A participação no prêmio e o envio do voto implicam ciência e aceitação das regras aplicáveis a cada público, sem prejuízo das informações complementares disponibilizadas na plataforma e nos canais oficiais.

Art. 35 - A organização poderá corrigir erro material, ajustar procedimento técnico ou alterar datas e condições operacionais quando necessário, desde que comunique a mudança oficialmente e preserve, tanto quanto possível, as etapas já concluídas, a isonomia e a integridade do processo.

Art. 36 - A ACE/CDL não se responsabiliza por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamento do usuário, preenchimento incorreto ou fato de terceiro que impeça inscrição ou voto, sem prejuízo das providências cabíveis quando a falha estiver sob sua gestão ou de fornecedor contratado.

Art. 37 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com submissão à Diretoria da ACE/CDL quando a relevância do tema assim exigir.

Art. 38 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ACE/CDL de Turmalina.

Turmalina/MG, 31 de Agosto de de 2026.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TURMALINA - ACE
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TURMALINA - CDL
Câmara da Mulher Empreendedora • ACEJovem